INDICAÇÃO Nº 206 /2017.
(Ivanilson Marinho).

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000923
Data: 23/05/2017 Horário: 10:05
Legislativo - IND 206/2017

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 23/05/2017

INDICA *ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Gurupi,* ***Laurez Moreira (Procuradoria Jurídica do Município) o envio de PROJETO DE LEI para autorizar o ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, para evitar a paralisação dos serviços desta administração e prejuízos aos servidores.***

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvirem o douto Plenário, ***INDICA*** *ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Gurupi,* ***Laurez Moreira (Procuradoria Jurídica do Município) o envio de PROJETO DE LEI para autorizar o ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, para evitar a paralisação dos serviços desta administração e prejuízos aos servidores.***

JUSTIFICATIVA

O Direito Administrativo é regido por Princípios, alguns específicos e outros inerentes a todos os ramos do Direito. Princípios seriam pensamentos diretores, bases nas quais os institutos e as normas vão se fixar, se apoiar. Os Princípios ajudam a consolidar e interpretar normas administrativas.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 elenca os Princípios norteadores da Administração Pública. Existem Princípios que estão em leis esparsas, ou aqueles que são construções doutrinárias e jurisprudenciais. Princípio da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado, da Impessoalidade, da Indisponibilidade do Interesse Público, da Continuidade do Serviço Público, da Moralidade Administrativa, são alguns exemplos de Princípios que regem a Administração Pública.

Entre esses Princípios, existe o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos.

Celso Ribeiro Bastos (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 1996, p. 165.), é um dos doutrinadores que defende a não interrupção do serviço público essencial: "*O serviço público deve ser*

prestado de maneira continua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade"... "Essa continuidade afigura-se em alguns casos de maneira absoluta, quer dizer, sem qualquer abrandamento, como ocorre com serviços que atendem necessidades permanentes, como é o caso de fornecimento de água, gás, eletricidade. Diante, pois, da recusa de um serviço público, ou do seu fornecimento, ou mesmo da cessação indevida deste, pode o usuário utilizar-se das ações judiciais cabíveis, até as de rito mais célere, como o mandado de segurança e a própria ação cominatória"".

Portanto, pedimos ao nobre Prefeito, através da sua Procuradoria Jurídica atender a presente indicação, que será melhor para esta municipalidade e evitará prejuízos aos usuários dos serviços públicos municipais.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR IVANILSON MARINHO, aos 23 dias do mês de Maio de 2017.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PMDB